

**LEI MUNICIPAL N° 796/2022.**

**DATA:** 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELIZ NATAL-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Termo de Fomento nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.966.929/0001-81, com sede na Rua Seara, n° 834, na cidade de Feliz Natal/MT, neste ato representada pela Presidente Sra. Enisandra Aparecida Garcia, inscrita no CPF sob o n° 569.827.631-53.

**§ 1°** - O valor total do Termo de Fomento será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem repassados em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para custeio parcial das despesas da Entidade, relativas à material de consumo e contratação de serviços.

**§ 2°** - O auxílio financeiro mencionado no *caput* deste artigo será concedido para o custeio das despesas referente ao período de Janeiro à Dezembro de 2022, podendo ser

prorrogado a critério do Poder Executivo via assinatura de novo Termo de Fomento.

**§ 3º** - O Poder Executivo poderá realizar atualização do valor inflacionário de acordo com o Índice IPCA.

**Art. 2º** - O auxílio financeiro OSC - Organização da sociedade civil beneficiada conforme previsto no art. 1º, somente será repassada mediante celebração de Termo de Fomento, precedido da apresentação dos documentos constitutivos da Entidade e respectivas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista e plano de trabalho da aplicação dos recursos recebidos.

**Art. 3º** - Para efeito de prestação de contas, deverão ser apresentados mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente ao recebimento da parcela, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a prestação de contas dos recursos recebidos, os quais não poderão ter destinação diversa estipulada no Art. 1º desta Lei.

**§1º** - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e ou serviços contratados;
- e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades

unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;

g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

**§2º** - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

**§3º** - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

**§4º** - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

**Art. 4º** - Os recursos orçamentários para atender esta Lei encontram-se consignados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0500100 - GABINETE DO SECRETÁRIO  
08 Assistência Social  
244 - Assistência Especial  
0009 - GESTAO DO SUAS

1021 - APOIO A INSTITUIÇÕES SOCIAIS FILANTRÓPICAS  
3350410000 - Contribuições  
15000000000 - Recursos Próprios.

**Art. 5º** - Em caso de prorrogação a dotação orçamentária para amparar o Fomento nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

**Art. 7º** A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento conforme disposto no art. 30, inciso IV do mesmo diploma legal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ  
NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO  
DE 2022.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL